

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2015.

(Do Sr. Hissa Abrahão)

Acrescenta inciso ao parágrafo 6º da lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 6º da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“Art. 6º

V – 1 (um) representante do Senado Federal e 1 (um) representante da Câmara dos Deputados.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Conselho Monetário Nacional, criado em virtude da Lei 4.595 de 31 de dezembro de 1964, com a finalidade de formular a política da moeda e do crédito como previsto nesta lei, objetivando o progresso econômico e social do País, compõe o Sistema Financeiro Nacional.

O seu artigo 6º traz a composição do Conselho em epígrafe, sendo este presidido pelo Ministro da Fazenda, seguindo o Presidente do Banco do Brasil, Presidente do BNDES, e 7 membros nomeados pelo Presidente da República. Ao nosso entender, enxergamos a necessidade de integrantes do Congresso Nacional, uma vez que esta Casa além da atividade legiferante, também possui a atribuição fiscalizadora dos atos do Poder Executivo, conforme artigo 49 da Constituição Federal: *X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta.* Uma instituição de elevada responsabilidade e de decisões de extrema importância para o país, que é o Conselho

CD150127013132

CD150127013132

Monetário Nacional, nos reforça a motivação de termos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados em sua composição.

Com essas considerações e ressaltando que a medida aqui proposta resultará, em última análise, numa ampliação da participação do Povo brasileiro, através de seus representantes eleitos, nas decisões concernentes ao progresso econômico e social do País, submeto o projeto de lei à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em lei com a urgência possível.

Sala das Sessões, em de maio de 2015.

DEPUTADO HISSA ABRAHÃO

PPS – AM

*CD150127013132
CD150127013132